# PARECER Nº 174, DE 2025

# AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2025

# DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO: "Dispõe sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências".**

## 1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian, o Projeto de Lei n° 87, de 2025, tem por escopo dispor sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a ausência de políticas públicas específicas voltadas à prevenção de acidentes envolvendo animais resulta, não apenas em sofrimento e mortes para esses seres, mas também em riscos reais à segurança dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

O autor da propositura arguiu que os atropelamentos de animais podem causar colisões graves, gerar prejuízos materiais e afetar emocionalmente condutores e testemunhas desses acidentes, e, que a campanha promove a conscientização da população sobre o respeito à vida animal e à convivência harmoniosa entre seres humanos e fauna.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

## 2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 18ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis:*



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200350035003000390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> Art. 63 - É da competência específica:
>
> I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
>
> a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O objeto da propositura enquadra-se no interesse local, uma vez que visa promover a conscientização da população de Itanhaém quanto à segurança de animais nas vias públicas, prevenindo acidentes de trânsito, protegendo a fauna local e promovendo uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais no espaço urbano e rural do município.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Quanto ao aspecto redacional, a propositura encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto possui estrutura adequada, com artigos bem delimitados e coerência entre suas disposições.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200350035003000390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 87, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 21 de agosto de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**
**Membro**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200350035003000390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **22/08/2025 13:34**
Checksum: **314E30E569AE43CD76BDEAEADCBDD15E99F6FF9CD1BA503E381133B8D6A43173**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **22/08/2025 13:34**
Checksum: **EB7CFCCF57F8A6B82AA0C17F588B71F92105DB3D65ABDE1EC2036DEF957487EF**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **22/08/2025 15:54**
Checksum: **622CBEB45D8F94D4F3D4E93F3F38F34E20CC507A5F0182EBCF99DB587D007747**